

OS ÍNDIOS DA BAHIA NO PERÍODO POMBALINO

Notas sobre a criação de vilas nas antigas aldeias administradas pelos jesuítas¹

Fabrizio Lyrio Santos²

RESUMO: A criação de vilas nas antigas aldeias indígenas constitui um dos aspectos mais significativos da política colonial adotada em relação aos índios no período pombalino. Na Bahia, a aplicação das leis que tratavam da liberdade indígena e da transformação das aldeias em vilas e povoações estaria a cargo de três conselheiros ultramarinos enviados do reino, em conjunto com as autoridades locais, tendo resultado na transformação de treze aldeias administradas pelos jesuítas em vilas. Os índios dessas novas vilas buscaram assumir um papel ativo diante das mudanças, posicionando-se como súditos cristãos do rei de Portugal, condição que lhes foi atribuída. Com base nessas questões, buscamos indicar a importância dessas vilas para a história colonial e indígena do século XVIII.

Palavras-chave: Índios. Vilas. Jesuítas. Bahia. Século XVIII.

A criação de vilas nas antigas aldeias indígenas constitui um dos aspectos mais significativos da política adotada em relação aos índios, no chamado período pombalino (1750-1777). O processo teve início no norte da América Portuguesa, nas capitanias pertencentes ao Estado do Grão-Pará e Maranhão, sob o governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo (futuro Marquês de Pombal) e autor de um documento fundamental da política indigenista pombalina, o *Directório dos Índios do Maranhão*, redigido em 1757 e tornado lei em agosto do ano seguinte. Sua atuação visava, entre outros aspectos, recuperar economicamente a região e assegurar o povoamento por meio da integração dos povos indígenas³.

As aldeias que seriam convertidas em vilas no período pombalino não eram povoações indígenas anteriores ao contato com os europeus. Eram núcleos de povoamento e catequese fundados desde o século XVI por missionários e outros agentes coloniais, com o intuito de modificar a cultura e o modo de vida indígena⁴. Sua administração competia, principalmente, às ordens religiosas, encarregadas de catequizar e instruir os índios em relação ao cristianismo e à vida social e civil⁵.

Em meados do século XVIII, na Bahia, havia cerca de trinta e seis aldeias indígenas, de acordo com as informações fornecidas pelo cronista José Antônio Caldas, junto com um levantamento realizado no mesmo período, incluindo as capitanias de Ilhéus, Porto Seguro, Espírito Santo e Sergipe d'el Rei⁶. Dessas aldeias, vinte ficavam na Bahia, quatro em Ilhéus,

três em Porto Seguro, duas no Espírito Santo e sete em Sergipe. Deste total, vinte e cinco aldeias eram administradas por religiosos, sendo uma pelos carmelitas descalços, duas pelo calçados, quatro pelos capuchinhos italianos, cinco pelos franciscanos e treze pelos jesuítas. Quatro delas estavam, aparentemente, sem nenhum missionário ou administrador, e as sete restantes estavam nas mãos do clero secular. A proeminência das ordens religiosas na administração das aldeias é um aspecto fundamental, pois as reformas pombalinas visavam, entre outras questões, combater o “excessivo poder” dos religiosos na gestão da questão indígena na colônia⁷.

As leis de 6 e 7 de junho de 1755, promulgadas para o Estado do Grão Pará e Maranhão, tratavam da liberdade indígena e da transformação das aldeias em vilas e povoações⁸. Essas leis passaram a vigorar no Estado do Brasil a partir da promulgação do alvará com força de lei do dia 8 de maio de 1758. Seu texto põe em relevo a questão da liberdade indígena, indicando que a transformação das aldeias em vilas visava, no tocante aos índios, estabelecer “*huma forma de governo propria para civilizallos, e attrahillos por este unico e adequado meyo ao Gremio da Santa Madre Igreja*”⁹. Vivendo em vilas ou “povoações civis”, os índios contribuiriam para o povoamento e a prosperidade da colônia lusitana, equiparando-se aos demais vassallos ou súditos luso-brasileiros¹⁰.

No mesmo dia em que foi promulgado esse alvará, foram assinadas, pelo monarca, duas cartas régias: uma endereçada ao vice-rei do estado do Brasil, D. Marcos de Noronha, 6º Conde dos Arcos, e outra ao arcebispo da Bahia, D. José Botelho de Matos. Ambas enfatizavam a necessidade de aplicação da nova política referente aos índios, incluindo a transformação das aldeias em vilas, determinando que eles fossem mantidos em sua liberdade¹¹.

No dia 19 de maio, o monarca assinou uma série de documentos relativos à execução dessas medidas. Na Bahia, sede do vice-reinado e do único arcebispado existente no Brasil, as diligências estariam a cargo de três conselheiros ultramarinos enviados do reino, com amplas atribuições, que envolviam outros assuntos relacionados à Companhia de Jesus, cuja expulsão dos reinos e domínios ultramarinos acabaria sendo decretada em setembro do ano seguinte. Os três ministros enviados do reino foram Antônio de Azevedo Coutinho, Manoel Estevão de Almeida de Vasconcelos Barberino e José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello. Os dois últimos foram nomeados para o Conselho Ultramarino em função das diligências que vinham executar na Bahia¹².

A aplicação das políticas definidas nesse conjunto de ordens régias implicava na instalação de dois tribunais. O primeiro, presidido pelo vice-rei, reunia atribuições próprias do

Conselho Ultramarino, principal órgão da administração colonial lusitana. O outro, presidido pelo arcebispo, assumiria interinamente os encargos da Mesa da Consciência e Ordens, órgão proeminente na administração da igreja ultramarina e no cumprimento das obrigações inerentes ao padroado régio lusitano¹³. Esses tribunais foram instalados em setembro do mesmo ano, dando início, imediatamente, às suas diligências, entre as quais, a criação de vilas nas antigas aldeias indígenas¹⁴.

Apesar de o alvará de 8 de maio de 1758 e as cartas régias dirigidas ao vice-rei se referirem a todas as aldeias indígenas, sem nenhuma restrição, as cartas dirigidas ao arcebispo referiam-se, especificamente, às que eram administradas pelos jesuítas. Além disso, a ocorrência de outras diligências relativas aos religiosos da Companhia de Jesus levou os conselheiros ultramarinos à conclusão de que apenas as aldeias administradas por esses religiosos deveriam ser incluídas em tais diligências, sendo transformadas em vilas ou povoações. Eles remeterem para ulterior deliberação régia a inclusão das demais aldeias, administradas por franciscanos, capuchinhos e carmelitas descalços e da observância¹⁵. As que tinham à frente clérigos seculares, tampouco foram convertidas em vilas, com a única exceção das aldeias de Pedra Branca e Caranguejo, que foram convertidas em vila, em um momento um pouco posterior¹⁶.

Desse modo, na Bahia, incluindo as capitânicas de Ilhéus, Porto Seguro, Espírito Santo e Sergipe d'el Rei, apenas as aldeias administradas pelos jesuítas foram convertidas em vilas pelo tribunal responsável em aplicar as diretrizes da política pombalina em relação aos índios (vide quadro na página seguinte). Após a criação da ouvidoria de Porto Seguro, em 1763, novas vilas foram criadas, à luz da legislação da década de 1750, porém, elas não foram erguidas a partir de aldeias preexistentes, embora contassem com parte de sua população composta por índios. Apesar de constituírem uma dimensão fundamental da política pombalina na Bahia, essas vilas não se inserem na atuação do tribunal instalado em 1758, do qual estamos tratando¹⁷.

A criação de vilas a partir das aldeias jesuíticas na Bahia teve início ainda em outubro, com o envio do juiz de fora da cidade de Salvador, João Ferreira Bittencourt e Sá, para a aldeia do Espírito Santo, localizada cerca de 7 léguas ao norte da cidade. A aldeia, fundada no século XVI, foi transformada em vila com o nome de Nova Abrantes¹⁸. O ritual de criação, descrito por Bittencourt e Sá aos membros do tribunal, teve início com a leitura, em voz alta, das ordens régias referentes à liberdade indígena e à criação da vila. Em seguida, foi erguido o pelourinho, no meio da praça, e escolhidos os novos vereadores, oficiais e juízes. O ministro procedeu à identificação de todos os índios da aldeia, destacando os que sabiam ler e escrever,

reuniu informações sobre as terras, a produção agrícola e artesanal, os arrendamentos a terceiros, as atividades econômicas dos índios e as possibilidades de crescimento da vila que acabava de ser fundada, indicando a possibilidade de abertura de um pequeno porto na foz do rio Joanes para o escoamento da produção de algodão e algumas manufaturas¹⁹.

Quadro 1 - Vilas criadas pelo Tribunal do Conselho Ultramarino na Bahia (1758-1760)

Aldeia	Localização	Vilas
Ipitanga	Bahia	Abrantes
Natuba	Bahia	Soure
Saco dos Morcegos	Bahia	Mirandela
Canabrava	Bahia	Pombal
Geru	Sergipe	Tomar
Serinhaém	Ilhéus	Santarém
Marauá	Ilhéus	Barcelos
Escada	Ilhéus	Oliveira
Conceição	Ilhéus	Almada
São João	Porto Seguro	Trancoso
Patatiba	Porto Seguro	Verde

Fonte: AHU/BA, Avulsos, cx. 139, doc. 10701.

As demais vilas foram criadas por diferentes autoridades coloniais designadas pelo Tribunal do Conselho Ultramarino em novembro de 1758 (vide quadro na página seguinte). Sobre as vilas criadas no sertão da capitania, conseguimos localizar o relatório enviado pelo juiz de fora da vila de Cachoeira, no qual ele responde aos quesitos estabelecidos pelos membros do tribunal e apresenta diversas informações sobre a aldeia de Natuba, que deu origem à vila de Nova Soure²⁰.

Em janeiro de 1760, o Tribunal do Conselho Ultramarino informou ao monarca sobre a conveniência de suspender suas reuniões ordinárias, tendo em vista a conclusão das diligências relativas às aldeias administradas pelos jesuítas na Bahia²¹. Onze vilas haviam sido criadas até aquele momento, faltando apenas as aldeias de Iiritiba e Reis Magos, na capitania do Espírito Santo. A questão com os jesuítas já havia tomado um rumo decisivo, após o decreto de expulsão (3 de setembro de 1759), e quase todas as demais aldeias existentes na Bahia acabariam permanecendo a cargo dos mesmos religiosos que as administravam anteriormente²².

Quadro 2 - Distribuição dos ministros encarregados de criar as novas vilas

Ministro	Função	Vilas
Luiz Freire de Veras	Ouvidor e corregedor da Comarca da Bahia	Olivença, Barcelos e Santarém
José Gomes Ribeiro	Juiz de Fora da Vila da Cachoeira	Soure
Miguel de Arez Lobo de Carvalho	Ouvidor e corregedor da Comarca de Sergipe d'El Rei	Pombal, Mirandela e Távora
Antônio da Costa Souza	Capitão-mor da Capitania de Porto Seguro	Trancoso e Vila Verde
Manoel da Cruz Freire	Ouvidor da Capitania de Porto Seguro	Trancoso e Vila Verde
Francisco de Salles Ribeiro	Ouvidor e corregedor da Comarca da Capitania do Espírito Santo	Benevente e Almeida
João Ferreira de Bitencourt e Sá	Juiz de fora da cidade da Bahia	Abrantes

Fonte: AHU/BA, Avulsos, cx. 139, doc. 10701²³.

Para os índios, o que ficou desse processo de transformação das aldeias em vilas? A documentação consultada revela que eles buscaram assumir um papel ativo diante das mudanças, posicionando-se como súditos cristãos do rei de Portugal, condição que lhes foi atribuída pelas leis promulgadas entre 1755 e 1758, incluindo o Diretório dos Índios, de 1757²⁴.

Os índios da nova vila de Abrantes, por exemplo, encaminharam pelo menos três requerimentos às autoridades, logo após a criação da vila²⁵. O primeiro seguiu em nome dos “moradores da Vila da Nova Abrantes”. Ele abrange vários assuntos, entre os quais, a divisão das terras entre os índios, a ocupação da antiga residência dos jesuítas, o envio de um mestre de ler e escrever para a vila e de uma tecedeira para ensinar o ofício às mulheres, além de um novo escrivão. Como se pode perceber, essas questões correspondiam às expectativas criadas pelos índios em relação à sua nova condição de “súditos” do monarca português. No entanto, eles buscavam, também, manter vantagens anteriores, advindas de sua condição de “índios”, tais como, a isenção do pagamento de dízimos e direitos paroquiais²⁶.

O segundo requerimento foi encaminhado em nome do “Juiz ordinário, e vereadores do Senado da Câmara”. Seus signatários insistiam no envio de uma tecedeira e de alguém que pudesse ensinar os índios a ler e escrever, além de um novo escrivão. Eles também reiteravam o direito de isenção de direitos paroquiais e dízimos, além de solicitarem ajuda para a reconstrução da Igreja. Percebe-se que o trabalho de catequese havia sido bem sucedido, em

alguma medida, considerando sua preocupação com a reforma da igreja, ou seja, o espaço sagrado, por excelência, da aldeia. Não obstante, os índios não se mostram desapontados com a saída dos jesuítas. Com relação à sua antiga residência, preferiam transformá-la em Casa de Câmara e Cadeia, símbolo do novo *status* adquirido, enquanto súditos do rei, do que entregá-la ao novo pároco²⁷.

O terceiro requerimento levantava suspeita sobre a conduta dos jesuítas, especificamente, na questão envolvendo a demarcação das terras da vila, que teve início em 1758 e se prolongou nos anos seguintes. Os índios alegavam que o último religioso que administrou a aldeia, padre José de Lima, havia levado os livros de registro dos arrendamentos dos moradores que cultivavam terras pertencentes aos índios, prejudicando a cobrança desses rendimentos pela câmara da nova vila. Eles também acusavam o procurador da Companhia de Jesus, padre João da Penha, de induzir um liberto a convencer certo Lourenço Machado a mentir a respeito da localização do Morro do Grilo, que seria usado como ponto de referência para a demarcação das terras. Essa documentação testemunha a atuação da Câmara, empossada em 1759, na defesa dos interesses dos índios, fazendo uso dos mecanismos institucionais de poder aos quais passaram a ter acesso. Porém, não nos foi possível saber o desfecho dessa questão, nem se os jesuítas eram realmente culpados das acusações feitas pelos índios²⁸.

Os índios da missão do Saco dos Morcegos também representaram perante as autoridades suas queixas sobre a atuação de seu último missionário, alegando que ele teria vendido, sem sua permissão, trinta e tantas ovelhas e outros animais, além de oito carros de milho e uma roça de mandioca, ao saber da nomeação do novo pároco. Ele também teria levado os móveis e objetos da residência, na qual se poderia abrigar o novo vigário, incluindo dezesseis colheres e garfos de latão, louças, toalhas, guardanapos, roupas de cama e livros. Os índios aproveitaram para argumentar que eram pobres e que não podiam pagar “dizimos, nem enterros, nem cazamentos”, informando que havia muitos moradores brancos, vizinhos da aldeia, que poderiam pagar tais direitos ou taxas. Eles tinham levado quinze dias de jornada da aldeia até a cidade, percorrendo uma distância de cerca de 65 léguas (aproximadamente 390 km) para apresentar seu descontentamento, e temiam pelo desfecho de sua representação, já que precisavam voltar à aldeia e não tinham quem demandasse por eles na cidade²⁹.

Esses documentos revelam que os índios estavam sintonizados com as mudanças em andamento e cientes das medidas da Coroa em relação à sua liberdade e favorecimento. Eles também se apegavam a antigos direitos, como a isenção de dízimos e do pagamento de direitos paroquiais, os quais deixariam de ter validade a partir do estabelecimento das vilas³⁰.

Desse modo, buscavam equilibrar, de modo pertinente, sua situação de “índios” ou “gentios” com a nova condição de “súditos cristãos” do rei de Portugal, honrados e favorecidos por Sua Majestade³¹.

Essas questões indicam que o período pombalino foi um momento crucial para os índios. A transformação das aldeias em vilas propiciou mudanças significativas, ainda que essas mudanças não tenham levado à sua efetiva integração à sociedade colonial, tampouco lhes reconhecendo o direito de recusá-la. Reconstituir a trajetória dessas vilas nos dois séculos seguintes certamente representaria uma contribuição importante para a história dos índios no período colonial e para as lutas travadas contemporaneamente por seus descendentes.

¹ Este trabalho é fruto da pesquisa que desenvolvemos junto ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal da Bahia, que resultou na elaboração de nossa tese de doutoramento, sob a orientação de Evergton Sales Souza e coorientação de Zulmira Santos, da Universidade do Porto.

² Professor do Centro de Artes, Humanidades e Letras da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Doutor em História Social. E-mail: fabriciolyrio@gmail.com.

³ Cf. DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000. Veja também o estudo anterior de AZEVEDO, João Lucio de. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Lisboa: Livraria Editora Tavares Cardoso & Irmão, 1901. Sobre o chamado “período pombalino”, cf. o trabalho recente de MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José: na sombra de Pombal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.

⁴ As aldeias estavam na base do sistema de catequese adotado pelos jesuítas e outros religiosos no Brasil. Sobre o assunto, cf. CASTELNAU-L’ESTOILE, Charlotte de. *Operários de uma vinha estéril: os jesuítas e a conversão dos índios no Brasil (1580-1620)*. Bauru: EDUSC, 2006. Veja também: EISENBERG, José. *As missões jesuíticas e o pensamento político moderno: Encontros culturais, aventuras teóricas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000, pp. 89-123.

⁵ Essas atribuições lhes foram concedidas e revogadas diversas vezes, no entanto, na prática, nunca deixaram de ser exercidas. Para uma síntese, cf. PERRONE-MOISÉS, Beatriz. “Índios livres e índios escravos: Os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)”. In: CUNHA, Manuel Carneiro da (org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, pp. 119-120.

⁶ CALDAS, José Antônio. *Notícia geral de toda esta capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente ano de 1759*. Edição fac-similar. Salvador: Tipografia Beneditina, 1951, pp. 51-60. Informações mais detalhadas, reproduzidas pelo próprio cronista, encontram-se no “Mapa geral de todas as Missoens, ou Aldeas de Gentio mão, que estão situadas nesta Capitania da Bahia, e nas mais que comprehendem o seo governo”. Arquivo Histórico Ultramarino, documentos da Capitania da Bahia (AHU/BA), avulsos, cx. 139, doc. 10701, n. 42. Também presente em: Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), seção Colonial e Provincial, maço 603.

⁷ A abolição da jurisdição das ordens religiosas sobre os índios pode ser vista como uma estratégia de afirmação da soberania régia sobre os povos indígenas, em consonância com o regalismo presente na política pombalina. Cf. PAIVA, José Pedro. “A Igreja e o poder”. In: MARQUES, João Francisco & GOUVEIA, Antônio Camões (coord.). *História religiosa de Portugal, vol. 2: Humanismos e reformas*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Veja também SOUZA, Evergton Sales. “Igreja e Estado no período pombalino”. *Lusitania Sacra*, 23, 2011, pp. 207-230.

⁸ APEB, Ordens Régias, livro 60, doc. 82.

⁹ *Ibidem*.

¹⁰ Ibidem.

¹¹ A carta régia dirigida ao vice-rei está presente em: AHU/BA, Castro e Almeida, cx. 20, doc. 3634. Publicado em *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* (ABN), XXXI, p. 298. O autógrafo encontra-se em: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ), MS 512 (25), Doc. 246 (cota original: II-33, 21, 51). A carta dirigida ao arcebispo está em: AHU/BA, Castro e Almeida, cx.20, doc. 3635. Também presente em: AHU/BA, avulsos, cx. 136, doc. 10523. Publicado em ABN, XXXI, pp. 298-299.

¹² Os decretos assinados em maio de 1758 estão presentes em: AHU/BA, Castro e Almeida, cx. 20, doc. 3629 a 3650. Sobre a expulsão dos jesuítas da Bahia, cf. SANTOS, Fabricio Lyrio. “*Te Deum laudamus*”: *A expulsão dos jesuítas da Bahia (1758-1763)*. Dissertação (Mestrado em História). Salvador: UFBA, 2002.

¹³ Para uma síntese sobre a importância e o funcionamento desses órgãos, cf. SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e Meirinhos: A administração no Brasil Colonial*. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

¹⁴ Os relatórios finais e as consultadas encaminhadas ao reino por esses dois tribunais podem ser encontrados tanto no Arquivo Público da Bahia quanto no Arquivo Histórico Ultramarino. Em relação ao APEB, cf. Colonial e Provincial, maço 603, “Dossiê sobre aldeamentos e missões indígenas”. Quanto ao AHU, cf. avulsos, cx. 138, doc. 10697. Veja também cx. 139, doc. 10701.

¹⁵ AHU/BA, Avulsos, cx. 138, doc. 10696. Também presente em: APEB, Colonial e Provincial, maço 603, cad. 04.

¹⁶ Veja a exposição do arcebispo D. Fr. Antônio Corrêa, sobre as igrejas, párocos e missões do arcebispado da Bahia. AHU/BA, Castro e Almeida, cx. 100, doc. 19526. Sobre a criação da vila de Pedra Branca, cf. AHU/BA, Castro e Almeida, cx. 28, doc. 5395. Sobre esta aldeia, veja também o estudo pioneiro de PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. *Os Kiriri Sapuyá de Pedra Branca*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 1985.

¹⁷ Refiro-me às vilas de Belmonte, Prado, Viçosa, Porto Alegre e Alcobaça. A respeito das populações indígenas de Porto Seguro no período pombalino, cf. a tese de doutoramento de Francisco Eduardo Cancela, desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia. Sobre a capitania de Ilhéus, cf. a tese de Teresinha Marcis, desenvolvida no mesmo programa.

¹⁸ Abordamos essa questão no segundo capítulo de nossa dissertação de mestrado, publicado, posteriormente, com pequenas alterações. Cf. SANTOS, Fabricio Lyrio. “Aldeamentos jesuítas e política colonial na Bahia, século XVIII”. *Revista de História*. São Paulo, n. 156, pp. 107-128, 2007. Para uma análise mais detalhada, cf. BRUNET, Luciano Campos. *De Aldeados a Súditos: Viver, trabalhar e resistir em Nova Abrantes do Espírito Santo, Bahia 1758-1760*. Dissertação (Mestrado em História). Salvador: UFBA, 2008.

¹⁹ AHU/BA, Avulsos, cx. 139, doc. 10701. Veja também cx. 138, doc. 10697.

²⁰ BNRJ, MS 512 (25), doc. 258. Notação antiga: 7, 2, 13. A Biblioteca Nacional também possui a documentação relativa à criação das vilas de Olivença, Barcelos e Santarém, na capitania de Ilhéus, que esteve a cargo do ouvidor Luiz Freire de Veras. Essa documentação traz como data o ano de 1768. Cf. BNRJ, 7, 3, 19. Agradeço à pesquisadora Poliana Cordeiro de Farias a indicação e o envio de cópia dessa documentação. Para uma breve análise desses últimos documentos, cf. MARCIS, Teresinha. “O cotidiano das famílias indígenas da Comarca de São Jorge dos Ilhéus através dos documentos, 1758-1820”. In: *Anais do XXIV Simpósio Nacional de História: História e multidisciplinaridade: território e deslocamentos*. São Leopoldo: Unisinos, 2007.

²¹ AHU/BA, Castro e Almeida, doc. 4791. Transcrito em: ABN, XXXI, p. 368.

²² Abordamos essa questão em nossa tese de doutoramento.

²³ Não havia sido definido, até aquele momento, nenhum ministro para criar a vila de Almada, na antiga aldeia de Nossa Senhora da Conceição do gentio Grem.

²⁴ Sobre o Diretório dos Índios, cf. ALMEIDA, Rita Heloísa. *O Diretório dos Índios: Um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Universidade de Brasília, 1997. Na Bahia, o Diretório não foi inteiramente aplicado, tendo sido objeto de um longo parecer do Tribunal do Conselho Ultramarino, em 1759. Cf. AHU/BA, Castro e Almeida, cx. 23, doc. 4256. Transcrito em: ABN, XXXI, pp. 334-342. Também presente em: APEB, Colonial e Provincial, maço 201-75.

²⁵ A existência desses documentos, encaminhados pelos índios após a criação da vila, não nos deve levar a imaginar que eles não tivessem tomado atitudes semelhantes antes da saída dos missionários. No entanto, a criação das vilas trouxe novas oportunidades de participação política.

²⁶ AHU/BA, Avulsos, cx. 138, doc. 10675.

²⁷ Ibidem. Os párocos designados para substituir os jesuítas nas aldeias – incluindo o de Abrantes – haviam encaminhado um requerimento solicitando que as antigas instalações dos religiosos fossem transformadas em residências paroquiais. AHU/BA, avulsos, cx. 138, doc. 10677.

²⁸ APEB, Colonial e Provincial, maço 603, cad. 28. Na petição apresentada pelos índios constam os nomes de Pedro dos Reis, Francisco Lopes, Antonio Borges, Apolinário Fernandes e Jerônimo de Albuquerque. Os dois primeiros assinaram o documento de próprio punho. Cf. também AHU/BA, Castro e Almeida, cx. 25, doc. 4800. Ver os comentários de BRUNET, op. cit., pp. 104-106. O autor também não conseguiu localizar o despacho final dado a essa petição.

²⁹ AHU/BA, avulsos, cx. 136, doc. 10541. Na sessão do Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, ocorrida no dia 8 de novembro de 1758, o conselheiro Manoel Estevão fez referência à chegada do capitão-mor e dos índios da aldeia de Saco dos Morcegos e das acusações feitas contra o missionário. AHU/BA, Avulsos cx. 138, doc. 10697.

³⁰ As aldeias deixavam de ser *missões* para se tornar *paróquias*. Enquanto os missionários tinha apoio e financiamento das ordens religiosas das quais faziam parte, além de uma pequena ajuda de custo dada pelo monarca, os párocos recebiam apenas a cômputo paga pela fazenda real (por intermédio da arrecadação dos dízimos) e os direitos e emolumentos pagos pelos paroquianos.

³¹ AHU/BA, Avulsos, cx. 138, doc. 10675. A demonstração de conhecimento por parte dos índios do aparato legislativo estatal, denota sua capacidade de lutar para garantir direitos e vantagens também no âmbito jurídico. Esta situação apresenta alguma analogia com aquela dos índios do norte de Potosí, no século XVIII, descrita e analisada por Sergio Serulnikov, *Conflictos Sociales e Insurrección en el mundo colonial andino. El norte de Potosí en el siglo XVIII*. Buenos Aires: FCE, 2006.